

**Regulamento para a Eleição do
Representante do Pessoal Não
Docente no Conselho de Gestão**

ARTIGO 1º

Representação do Pessoal Não Docente no Conselho de Gestão

- 1 - É convocado para participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, um representante do pessoal não docente, eleito pelos pares.
- 2 - O mandato do representante do pessoal não docente tem a duração de quatro anos.
- 3 - O representante do pessoal não docente não pode integrar o Conselho Geral.

ARTIGO 2º

Início do Processo Eleitoral

- 1 - A eleição para a escolha do representante do pessoal não docente no Conselho de Gestão é iniciada por despacho do Presidente do IPC, divulgado com, pelo menos, 20 dias seguidos de antecedência em relação à data da votação, e 10 dias seguidos de antecedência em relação à data de apresentação de listas.
- 2 - O processo de eleição deve ter início até 20 dias seguidos após a eleição do Presidente do IPC.

ARTIGO 3º

Legitimidade Eleitoral

Têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores não docentes e não investigadores com vínculo de emprego público, em efetividade de funções no IPC.

ARTIGO 4º

Processo Eleitoral

- 1 - A eleição do representante do pessoal não docente será conduzida por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Vice-Presidente do IPC que integra o Conselho de Gestão e composta ainda por dois ou mais elementos indicados pelo Conselho de Gestão.
- 2 - O representante do pessoal não docente é eleito pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IPC, num círculo único.
- 3 - Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IPC, por Unidade Orgânica/Serviço, tendo por referência o 5º dia útil imediatamente anterior à data do despacho.



4 - As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral e decididas nos prazos estipulados no despacho do Presidente do IPC.

5 - As listas concorrentes deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e ser entregues pessoalmente no Secretariado dos Serviços Centrais.

6 - É eleito o candidato efetivo da lista que obtiver o maior número de votos expressos.

ARTIGO 5º

Comissão Eleitoral

Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC e com o despacho que dá início ao processo eleitoral, decidindo sobre a sua aceitação;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
- e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.

ARTIGO 6º

Listas Concorrentes

1 - As listas devem incluir um membro efetivo e um membro suplente.

2 - Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte do membro efetivo e do membro suplente que a integram, da relação dos respetivos subscritores, com nome completo, UO/Serviço e assinatura, e da identificação e contactos do seu representante junto da Comissão Eleitoral, para efeito de participação nos seus trabalhos.

3 - As listas devem ser subscritas no mínimo por 10 por cento dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IPC em serviço em, pelo menos, cinco das suas UO/Serviços.



4 - A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Centrais do IPC.

ARTIGO 7º

Mesas de Voto

1 - A Comissão Eleitoral organizará as mesas de voto, nos termos definidos pelo despacho que dá início ao processo eleitoral, que serão constituídas por três elementos efetivos e três elementos suplentes, devendo sempre permanecer, em simultâneo, três dos seus elementos.

2 - Os elementos das mesas de voto serão designados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, presidindo o mais antigo da categoria mais elevada.

3 - Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e elaboração a respetiva ata, que será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito fechado, juntamente com todos os votos entrados nas urnas.

4 - A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando com base neles a ata de apuramento final, com a indicação do representante eleito.

5 - A Comissão Eleitoral remeterá o processo eleitoral para homologação até ao primeiro dia útil seguinte ao ato eleitoral.

ARTIGO 8º

Votação

A votação é presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 9º

Casos Omissos

Os casos omissos na legislação aplicável ou neste regulamento eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ficha Técnica

Título

Regulamento para a Eleição do Representante do Pessoal Não Docente no Conselho de Gestão
(Regulamento não sujeito a codificação no âmbito do SIGQ)

Emissor

Gabinete de Assessoria Jurídica

Versão 01

26 de janeiro de 2021

Aprovado por

Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra

Data de Aprovação

01 de abril de 2021

©2018, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt